



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

**CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)**

**Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP**

**Tel. (14) 3883-1377/3883-1455**

## **PROJETO DE LEI N° 02, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

*Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bofete e dá outras providências.*

Henrique Galvão Pinto de Carvalho, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bofete, com o objetivo de regulamentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e participação social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bofete, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Parágrafo único. O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º O serviço voluntário disciplinado nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo único. O exercício do trabalho voluntário é vedado aos menores de 18 (dezoito) anos.



## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Art. 4º São direitos dos voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelos serviços do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e
- V - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário.

Art. 5º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais voluntários e o público em geral;
- IV - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

VI - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 6º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e o prestador do serviço voluntário, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, 29 de março de 2022.

  
**HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO**  
Vereador Autor

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	<u>134/22</u>
Data	<u>29/03/22</u> Hora <u>10:12</u>
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

## **JUSTIFICATIVA**

**Nobres Vereadores,**

É com satisfação que apresento o incluso projeto de lei ao Nobres Pares com o objetivo de instituir por meio de lei municipal o que já vem ocorrendo de forma espontânea em nossa cidade.

O serviço voluntário já vem contribuindo para o exercício efetivo da cidadania, bem como para a manutenção e desenvolvimento de uma consciência coletiva do povo de que tudo que acontece em nossa cidade é nossa responsabilidade e nos pertence. O cidadão é parte disso, pode e deve participar da vida coletiva, não no sentido de "trabalhar de graça para a Prefeitura" ou de "tomar o trabalho dos servidores municipais", mas de sim de cooperar, de compreender e participar das atividades públicas.

A partir desse exercício, certamente o povo passa a compreender melhor a complexidade do funcionamento da máquina pública e a contribuir com uma nova visão ou novas soluções para problemas que diariamente se repetem. Nesse sentido, todos ganham, a Administração ganha porque passa a ter uma população engajada e conhecedora das atividades e dificuldades da Administração e a população ganha na medida em que desenvolve e concretiza o exercício da cidadania e da vivencia coletiva.

Mais uma vez, necessário destacar que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de ações já autorizadas pela Lei Federal nº 9.608/1998 sem que isso seja desvirtuado maliciosamente por pessoas que não estão devidamente sensibilizadas pelo espírito do voluntariado.



## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

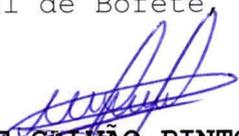
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Aliás, nesse aspecto, a voluntariedade decorre de uma motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, onde o cidadão decide doar seu tempo, trabalho e talento de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas e interesse social e comunitário, o que justifica a chancela legislativa aqui buscada.

Por esses e tantos outros motivos, apresento o presente projeto de lei aos Nobres pares para apreciação e debates, confiante na sua posterior aprovação.

Câmara Municipal de Bofete, 29 de março de 2022.

  
**HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO**

Vereador Autor



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOFETE - SP

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_ em Bofete - SP, doravante denominado **VOLUNTÁRIO** e o Município de Bofete - SP, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do (órgão), neste ato representado por (Representante do Município), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 - "Lei do Voluntariado" e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2022, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de \_\_\_\_\_ junto ao (órgão/entidade). O **VOLUNTÁRIO** se dispõe a realizar as atividades no período: \_\_\_\_\_ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **VOLUNTÁRIO** declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19).



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o **VOLUNTÁRIO** desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por \_\_\_\_ horas ( ) diárias ( ) semanais ( ) mensais, no período da ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite, no horário das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O descumprimento dos deveres previstos neste **TERMO DE ADESÃO** e na Lei Municipal n° xxxx, de 2022 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste **TERMO DE ADESÃO**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O **VOLUNTÁRIO** declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal n° 9.608, de 1998 - Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal n° xxxx, de 2022 e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigora pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.



## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro da comarca de Porangaba - SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Bofete - SP, xx de xxxxx de 2022.

(Nome xxxxxx) ,

**Representante do Município de Bofete - SP.**

(Nome xxxxxx) ,

**Voluntário**